



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 10/2016, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Aprova o Regimento Interno do Centro de Incubação de Atividades Empreendedoras (CIAEM) da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 70/2016, de um de seus membros,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Centro de Incubação de Atividades Empreendedoras (CIAEM) da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

“REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE ATIVIDADES EMPREENDEDORAS

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

**Seção I
Da Constituição**

Art. 1º O Centro de Incubação de Atividades Empreendedoras é o órgão institucional responsável pelo processo de incubação de empresas de base tecnológica e pelo desenvolvimento da cultura empreendedora no âmbito de atuação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), incumbido de abrigar empresas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas, nos quais a tecnologia representa um alto valor agregado.

Art. 2º O Centro de Incubação de Atividades Empreendedoras da UFU, também representado pela sigla CIAEM, é vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e ao Núcleo de Inovação Tecnológica – Agência Intelecto da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 1º O CIAEM compõe a estrutura do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia – TecnoUFU. (Incluído pela Resolução CONPEP Nº 33, de 16 de outubro de 2023)

§ 2º O Regimento Interno do TecnoUFU, que regulamentará a relação entre os órgãos, será proposto pelo Conselho Diretor do CIAEM e aprovado por Portaria expedida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação. (Incluído pela Resolução CONPEP Nº 33, de 16 de outubro de 2023)



Seção II
Da Missão e dos Objetivos

Art. 3º O CIAEM tem por missão incentivar a criação e desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica e promover a difusão da cultura empreendedora, especificamente por intermédio da assessoria na elaboração e na implementação do plano de negócio das empresas para que elas possam ser competitivas no mercado.

Art. 4º O CIAEM tem por objetivo geral graduar as empresas que foram aprovadas em edital de seleção para serem incubadas dentro dos prazos definidos do processo de incubação e obter todas as certificações para os níveis de maturidade da Metodologia do Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE).

Parágrafo único. O CIAEM, especificamente, busca:

I - disseminar a cultura empreendedora entre os membros da comunidade acadêmica da UFU (docentes, discentes, pesquisadores, técnicos administrativos e alunos de graduação e pós-graduação) e empreendedores da iniciativa privada;

II - estimular um ambiente de pré-incubação na UFU com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de base tecnológica, possibilitando a transformação de resultados oriundos de pesquisa em novos negócios;

III - contribuir para a capacitação e qualificação de novos empreendedores, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio de base tecnológica;

IV - assessorar os empreendedores na elaboração e implementação do plano de negócio;

V - promover a aproximação entre investidores e a comunidade acadêmica da UFU, incluindo a captação de capital de risco para o desenvolvimento dos projetos de P&D das empresas incubadas; e

VI - estabelecer parcerias, redes de relacionamento entre a Universidade e empresas que busquem promover na UFU um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo, fatores fundamentais para o surgimento e a viabilização de sucesso aos novos negócios.

Seção III
Do Escopo e da Natureza de Atuação

Art. 5º O CIAEM é uma incubadora de empresas multidisciplinar, que apoia o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica de todos os setores da economia.

Art. 6º Para cumprir os seus objetivos o CIAEM apoiará os empreendedores interessados em criar e consolidar empresas de base tecnológica, oferecendo-lhes suporte, tais como:

I - permissão de uso e compartilhamento de área física, infraestrutura de secretaria, telefone (local e interno UFU), acesso à internet, copa, sala de reuniões e conservação e limpeza das áreas comuns;



- II - capacitação gerencial, orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- III - assessoria na elaboração do plano de negócio, orientações técnicas e oferta de serviços tecnológicos;
- IV - estabelecimento de parcerias com outras instituições visando a atender as necessidades e interesses das empresas incubadas; e
- V - oferta de informações tecnológicas desde que respeitados os direitos de propriedade intelectual e de patentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CIAEM

Art. 7º O CIAEM terá em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

- I - Conselho Diretor do CIAEM;
- II - Coordenadoria Acadêmica;
- III - Coordenadoria de Gestão;
- IV - Gerência Operacional; e
- V - Secretaria Administrativa.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor do CIAEM é o órgão da gestão superior do Centro, e se compõe:

- I - do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- II - do Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia;
- III - do Coordenador Acadêmico;
- IV - do Coordenador de Gestão do CIAEM; e
- V - do Gerente Operacional.

Parágrafo único. Nenhum dos membros do Conselho Diretor do CIAEM poderá ser sócio investidor ou sócio administrador de alguma empresa incubada no CIAEM, ou de alguma empresa que venha a se candidatar aos futuros processos de seleção de empresas a serem incubadas no CIAEM.

Art. 9º O Conselho Diretor do CIAEM reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O quórum para a realização das reuniões do Conselho Diretor do CIAEM é de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.



Art. 10. Ao Conselho Diretor do CIAEM compete:

I - deliberar sobre o planejamento estratégico do CIAEM, contendo políticas, prioridades, e metas articuladas à missão desta;

II - deliberar sobre mecanismos de gestão, tais como planos, normas, critérios e quaisquer outros instrumentos necessários ao funcionamento do CIAEM;

III - deliberar sobre a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica;

IV - aprovar o regulamento para incubação de empresas pelo CIAEM, descrito no contrato de incubação entre o CIAEM e o empreendedor, e demais normas relacionadas à matéria;

V - definir procedimentos de avaliação continuada do plano de negócio, a gestão e o desempenho das empresas incubadas;

VI - acompanhar e avaliar os relatórios de gestão financeira, as prestações de serviços, os recursos humanos e de marketing do CIAEM;

VII - definir e comunicar os procedimentos administrativos que contribuam para a melhoria do funcionamento do CIAEM;

VIII - acompanhar as ações da Coordenadoria e da Gerência Operacional do CIAEM de modo a corrigir ações que não estejam alinhadas com as metas definidas pelo planejamento estratégico;

IX - deliberar, em primeira e em segunda instância, respectivamente, sobre os recursos contra os atos e decisões da Coordenadoria e da Gerência Operacional;

X - acompanhar a execução orçamentária, apreciando o orçamento, demonstrativos de origem e aplicação de recursos, balanços e relatórios semestrais do CIAEM;

XI - estabelecer as regras e normas de concessão de uso e ocupação de áreas e imóveis pertencentes à UFU por empresas em fase de incubação, bem como formular uma política para negociação e assinatura de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo o CIAEM;

XII - fixar as taxas de utilização e os preços de serviços prestados pelo CIAEM e promover sua revisão, de acordo com a natureza do projeto apresentado;

XIII - deliberar sobre o desligamento de empresas incubadas bem como decidir sobre a renovação do contrato de incubação de empresas;

XIV - propor a reforma deste Regimento, proposta por seu Presidente ou pelos seus membros, e submetê-la à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP);

XV - designar, quando necessário, os consultores que tenham competência reconhecida para assessorar e monitorar projetos de negócios tecnológicos inovadores; e

XVI - zelar pelo cumprimento deste Regimento.



Seção II
Da Coordenadoria Acadêmica do CIAEM

Art. 11. A Coordenadoria Acadêmica do CIAEM é o órgão responsável pela orientação ao Coordenador de Gestão e à Gerência Operacional do CIAEM na elaboração do planejamento estratégico e nos modelos de gestão do CIAEM e da incubação de empresas.

Art. 12. O titular da Coordenadoria Acadêmica será um professor da UFU indicado pelo Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 13. Compete à Coordenadoria Acadêmica:

I - orientar o Coordenador de Gestão e a Gerência Operacional na elaboração de diretrizes estratégicas e na atualização dos processos organizacionais do CIAEM a serem propostas ao Conselho Diretor;

II - recomendar ao Conselho Diretor a atualização de formulários e ferramentas de análise (por exemplo, modelo de plano de negócio), e a melhoria dos critérios de seleção das empresas a serem incubadas;

III - definir junto com o Coordenador de Gestão a metodologia de trabalho com os empreendedores incubados;

IV - assessorar os empreendedores na elaboração do plano de negócio;

V - auxiliar no recrutamento, seleção e acompanhamento de consultores destinados à assessoria na elaboração do plano de negócio dos empreendedores;

VI - auxiliar na elaboração de projetos de captação de financiamento juntos aos órgãos de fomento;

VII - avaliar a evolução das empresas incubadas junto com o Coordenador de Gestão e o Gerente Operacional, e, se for o caso, solicitar o desligamento da empresa; e

VIII - deliberar, em primeira instância, juntamente com o Coordenador de Gestão, sobre os recursos contra os atos do Gerente Operacional do CIAEM ou dos consultores selecionados para assessorar os empreendedores.

Seção III
Da Coordenadoria de Gestão do CIAEM

Art. 14. A Coordenadoria de Gestão do CIAEM é o órgão responsável pela supervisão da execução das políticas, diretrizes e decisões tomadas pelo Conselho Diretor.

Art. 15. O titular da Coordenadoria de Gestão do CIAEM será um servidor da Universidade Federal de Uberlândia, denominado Coordenador de Gestão, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia.



Art. 16. Compete à Coordenadoria de Gestão:

I - coordenar a implementação de mecanismos de ação, instrumentos de gestão, normas e procedimentos administrativos que contribuam para que as estratégias e objetivos do CIAEM sejam, respectivamente, seguidos e cumpridos por sua Gerência Operacional;

II - supervisionar o processo gerencial e propor medidas administrativas que promovam a eficácia e eficiência do CIAEM, especialmente aquelas vinculadas ao processo de incubação;

III - atuar politicamente no sentido de construir um consenso e negociar interesses/conflitos entre as partes envolvidas (CIAEM, empreendedores e parceiros);

IV - propor calendários e editais para seleção de novas propostas de empresas a serem incubadas;

V - zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos em Contratos de Uso Compartilhado de Recursos Institucionais, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos celebrados;

VI - convocar e realizar reuniões com os gerentes, dirigentes das empresas incubadas e outros interessados para tratar de assuntos que envolvam atos administrativos do CIAEM;

VII - supervisionar a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica;

VIII - propor junto com o Coordenador Acadêmico, quando necessário, os consultores que tenham competência reconhecida para assessorar e monitorar projetos de negócios tecnológicos inovadores;

IX - negociar com os órgãos da administração da UFU o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das propostas aprovadas pelo Conselho Diretor;

X - submeter às agências de fomento e aos órgãos de financiamento propostas de captação de recursos que viabilizem a consolidação do CIAEM e das propostas de negócios de base tecnológica aprovadas;

XI - elaborar, conjuntamente com a Gerência Operacional do CIAEM, relatórios semestrais das ações administrativas adotadas e da movimentação financeira do CIAEM, incluindo demonstrativos detalhados da origem e aplicação dos recursos financeiros;

XII - fornecer informações necessárias para o eficiente desempenho das atribuições do Conselho Diretor;

XIII - zelar pela imagem do CIAEM, divulgando as suas ações às comunidades acadêmica, local, regional e nacional;

XIV - monitorar e zelar pelos recursos materiais e patrimoniais do CIAEM; e

XV - deliberar, em primeira instância, juntamente com o Coordenador Acadêmico, sobre os recursos contra os atos do Gerente Operacional do CIAEM ou dos consultores selecionados para assessorar os empreendedores.



Seção IV
Da Gerência Operacional

Art. 17. A Gerência Operacional é o órgão executor do CIAEM e será exercida por um profissional, selecionado por uma comissão composta pelo Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia, pelo Coordenador Acadêmico e pelo Coordenador do CIAEM.

Art. 18. À Gerência Operacional do CIAEM compete:

I - executar, no âmbito da sua competência, as políticas, diretrizes e decisões tomadas pelo Conselho Diretor sob a supervisão da Coordenadoria do CIAEM;

II - implementar procedimentos administrativos que contribuam para que os objetivos do CIAEM sejam cumpridos;

III - formular e implementar um sistema de informações gerenciais do CIAEM;

IV - supervisionar permanentemente as atividades das empresas em processo de pré-incubação e de incubação, de modo a garantir que os objetivos e metas estabelecidos pelo CIAEM sejam alcançados, e submeter as demandas porventura existentes à Coordenadoria do CIAEM;

V - propor regras e normas operacionais necessárias ao funcionamento das empresas incubadas, submetendo-as à aprovação da Coordenadoria e do Conselho Diretor;

VI - publicar os editais de seleção de propostas de incubação de empresas no CIAEM, bem como gerir tal processo de seleção;

VII - realizar ações de marketing a fim de promover o trabalho do CIAEM e das empresas incubadas, junto aos órgãos de fomento, potenciais empreendedores, investidores, órgãos mantenedores e comunidade;

VIII - estabelecer um cronograma de atividades e criar mecanismos de controle dos recursos materiais e patrimoniais necessários à prestação de serviços e ao suporte das operações realizadas pelas empresas em fase de incubação;

IX - supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança das instalações do CIAEM;

X - prestar informações atualizadas ao Conselho Diretor do CIAEM, Coordenadoria Acadêmica e Coordenadoria de Gestão sobre as operações do CIAEM, sempre que solicitado; e

XI - monitorar a escrituração contábil das empresas incubadas e fiscalizar o cumprimento das normas contratuais e das obrigações fiscais por parte das empresas em fase de incubação.

Seção V
Da Secretaria Administrativa

Art. 19. A Secretaria Administrativa será composta pelo pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições e será dirigida pelo Gerente Operacional.



Art. 20. À Secretaria Administrativa, compete:

- I - colaborar com Gerente Operacional em suas atividades relativas à administração do CIAEM;
- II - atender ao expediente e preparar a correspondência;
- III - organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- IV - executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos e papéis;
- V - prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- VI - secretariar reuniões e elaborar as atas;
- VII - atender e encaminhar a quem de direito as pessoas que se dirigirem ao CIAEM; e
- VIII - exercer outras atividades inerentes à natureza do CIAEM.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CIAEM.

Art. 22. O Conselho Diretor do CIAEM aprovará um Manual de Boas Práticas, que tratará das normas de funcionamento da Incubadora, forma de seleção e do processo de incubação.

Art. 23. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), de ofício, ou por proposta do Conselho Diretor do CIAEM.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), revogando-se as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 17 de agosto de 2016.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente